

INNOVACIÓN

O uso da metodologia participativa de simulações da ONU como estratégia didática para o ensino do direito internacional público

El uso de la metodología participativa de simulación de la ONU como estrategia didáctica para la enseñanza del derecho internacional público

The use of the active learning technique of model UN as an teaching strategy for the study of international public law

Antonio Jorge Pereira Júnior , Beatriz Nogueira Caldas 
e Sara Alves Magalhães

Universidade de Fortaleza, Brasil

RESUMO O presente trabalho objetiva apresentar a relevância da disciplina de Direito Internacional Público na formação acadêmica dos estudantes de Direito. Para isso, foi realizado um estudo sobre a posição curricular da disciplina nos cursos de Direito das universidades brasileiras, desde a criação do curso em 1827. Em seguida, foi realizada uma pesquisa sobre metodologias participativas, com foco nas vantagens que elas trazem para o ensino jurídico. Em meio às metodologias participativas que dinamizam o ensino jurídico no século XXI, destaca-se a simulação como uma das mais eficientes para o desenvolvimento das habilidades do estudante de Direito. O trabalho destaca, dessa forma, a metodologia participativa das Simulações da ONU como estratégia didática para o ensino do Direito Internacional Público. Para alcançar os resultados pretendidos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando a experiência prática de uma simulação da ONU que é realizada na Universidade Federal do Ceará.

PALAVRAS-CHAVE Direito Internacional Público, ensino jurídico, metodologias participativas, simulação, simulações da ONU.

RESUMEN Este trabajo tiene como objetivo analizar la relevancia de la disciplina del derecho internacional público en la formación académica de los estudiantes de Derecho. Para ello, se realizó un estudio sobre la posición curricular de la disciplina en las carreras de Derecho de las universidades brasileñas, desde la creación de la primera carrera en 1827. Luego, se realizó una investigación sobre metodologías participativas, enfocándose

en las ventajas que aportan a la educación jurídica. En medio de las metodologías participativas que dinamizan la educación jurídica en el siglo XXI, la simulación se destaca como una de las más eficientes para el desarrollo de las habilidades de los estudiantes de Derecho. Este trabajo analiza la metodología participativa de las simulaciones de la ONU como estrategia didáctica para la enseñanza del derecho internacional público. Para ello, se realizó una investigación bibliográfica y documental, utilizando la experiencia práctica de una simulación de la ONU que se lleva a cabo en la Universidad Federal de Ceará.

PALABRAS CLAVE Derecho internacional público, enseñanza jurídica, metodologías participativas, simulación, simulaciones de la ONU.

ABSTRACT This paper seeks to present the relevance of the study of International Public Law to the academic development of law students. For that purpose, research was conducted, about the curricular position of the subject of International Public Law in Brazilian universities, since 1827. After that, research on active methodologies was carried out, focusing on the advantages that they bring to legal education. Amongst some of the active learning techniques that diversify the legal education in the 21st century, it is highlighted the use of simulation as one of the most efficient to the development of legal skills among law students. The paper also highlights the use of the active learning technique of Model UNs as a successful teaching strategy to the study of International Public Law. For that, bibliographical and documental research was made, using the practical case of the Model UN of Federal University of Ceará.

KEYWORDS International Public Law, legal education, active learning techniques, simulation, model UN.

Introdução

O trabalho apresenta a relevância da disciplina de Direito Internacional Público na formação acadêmica dos estudantes de Direito e a metodologia participativa das simulações da ONU como estratégia didática para o ensino da matéria, trazendo como exemplo prático, a Simulação da Organização das Nações Unidas (SONU), realizada pelos estudantes de graduação da Universidade Federal do Ceará, desde 2005. A pesquisa se baseia na metodologia bibliográfica e documental por meio de artigos científicos, principalmente da área de didática, livros e *sites* relevantes para o tema

Quanto ao referencial teórico, destacam-se os estudos de Heloísa Helena de Almeida Portugal, relativos ao ensino do Direito Internacional Público no Brasil e trabalhos sobre metodologia de ensino, coordenados por José Garcez Ghirardi. O referencial também se compõe por outros artigos, bem como a legislação pertinente ao assunto.

A posição do direito internacional público no currículo jurídico do Brasil

Para entender como o ensino do direito internacional alcançou a configuração que possui nos anos 2020, é preciso fazer um estudo de alterações que a disciplina sofreu desde que começou a ser lecionada nos cursos jurídicos do Brasil. Heloísa Helena de Almeida Portugal (2012: 285-310) explica que a origem do ensino do direito internacional no Brasil possui influências lusitanas, uma vez que os brasileiros estudavam na faculdade de Coimbra. Ela relata que a expansão do iluminismo liberal influenciou os estudantes brasileiros que viriam a ocupar cargos importantes na formação do Estado imperial, fazendo com que essas influências iluministas se manifestassem nos currículos acadêmicos (Portugal, 2012: 285-310).

Os primeiros cursos de Direito foram criados em 1827 e, desde essa época, a disciplina de direito internacional já era ministrada como parte do currículo, sendo denominada «Direito das Gentes e Diplomacia» (Saliba, 2018: 108). Após a Proclamação da República, um novo currículo foi adotado, com influências positivistas, modificando a disciplina de «Direito das Gentes» para «Direito Internacional Público e Diplomacia», além de incluir a disciplina «Legislação comparada sobre Direito Privado» (Saliba, 2018: 108). Essa alteração, feita pela Lei no 314/1895, vigorou até 1962, quando houve modificação na estrutura dos currículos dos cursos de Direito, passando de um currículo único e uniforme para um currículo mínimo, e entre as 14 disciplinas do currículo mínimo estavam o Direito Internacional Público e o Direito Internacional Privado (Saliba, 2018).

Heloísa Portugal (2012) salienta que, apesar de ser uma disciplina obrigatória, o interesse pela área do direito internacional teria ficado restrito a determinados grupos de estudiosos, em razão de uma certa cultura jurídica e política «anti-internacionalista» e «anticosmopolitista», e pela reduzida produção doutrinária de direito internacional.

Acerca da relação com o direito estatal, Luís Renato Vedovato e Amanda Camargo (2018) apontam que há doutrinadores que defendem que o direito internacional sequer deveria ser tratado como ramo do Direito. Segundo eles, isso acontece pelas características peculiares do direito internacional, composto de normas horizontais, o que dificulta sua imposição. Assim, o direito internacional é composto, majoritariamente, por normas que estão condicionadas à vontade dos Estados para serem aplicadas (Vedovato e Camargo, 2018). Sobre as peculiaridades do direito internacional, Vedovato e Camargo (2018: 3-4) também explicam que:

De certa forma, o Direito Internacional possui características que são mais acentuadas do que no direito interno, Por isso, para que possa ser destacado de forma mais clara dos demais ramos do direito, é importante ser feita a identificação das suas características fundamentais que são: a descentralização, pois não há órgãos concentradores do monopólio da criação e aplicação de normas; o consenso, que estabelece a impossibilidade de obrigar um sujeito de direito internacional a cum-

prir uma norma à qual não se vinculou; a dificuldade de efetivação, tida como consequência das anteriores, esclarece que a falta de um órgão supranacional destinado a aplicar o direito diminui a velocidade de aplicação do direito; e a autotutela, que é a opção restante nas situações em que há resistência no cumprimento do direito ou não vinculação a sistemas de solução pacífica de controvérsias.

Fala-se da descentralização, por não haver só um organismo central de direito internacional; da necessidade de consenso dada à impossibilidade de obrigar um sujeito de direito internacional público a cumprir uma norma a qual não esteja vinculado. Essas duas características resultam a dificuldade de efetivação e a autotutela, referidas pelos autores citados.

Nesse contexto, cabe aqui a reflexão acerca da Organização das Nações Unidas (ONU) como um tipo de organismo centralizador do direito internacional. Todavia, existem outros organismos internacionais independentes da ONU, como os sistemas interamericano, europeu e africano de direitos humanos, além de tribunais como o Tribunal Penal Internacional e o Tribunal Internacional do Direito do Mar.

Dessa forma, Vedovato e Camargo (2018) afirmam que as características particulares do direito internacional público, especialmente a questão da dificuldade de efetivação das normas internacionais no direito interno, acabaram por torná-lo uma disciplina de menor importância prática nos cursos de Direito. Ademais, mesmo que o ensino do direito internacional tenha começado como parte obrigatória do currículo acadêmico jurídico, durante a ditadura militar, entre os anos 1960 e 1980, aconteceram algumas alterações.

Nas décadas de 1960 e 1970, o direito internacional público sofreu mudanças devidas ao contexto pós Segunda Guerra Mundial, momento em que houve a tipificação dos crimes contra a humanidade, pelo Tribunal de Nuremberg.

A Resolução nº 3 de 1972, do Conselho Federal de Educação, modificou a obrigatoriedade das disciplinas de Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado, tornando-as disciplinas opcionais no currículo acadêmico (Saliba, 2018). Esse modelo permaneceu até a promulgação da Portaria nº 1.886/94, que colocou a disciplina de Direito Internacional, novamente, dentro do conteúdo mínimo do curso jurídico (Saliba, 2018).

Nesse contexto, Paulo Casella (2017) aponta que muitas faculdades de Direito passaram a ofertar a disciplina de Direito Internacional Público como optativa, deixando de integrar o currículo obrigatório respectivo. O mesmo autor ressalta, entretanto, que a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) manteve a disciplina de Direito Internacional Público como parte de seu currículo obrigatório.

Heloísa Portugal (2012: 293) destaca, ainda, que o direito internacional público passou a ser ensinado por uma perspectiva em que era mais necessário justificar a sua importância mediante vinculação maior com o direito interno.

Sobre esse ponto, entende-se a preferência de estudo do direito internacional público a partir de tratados internacionais que o Brasil ratificou, e das organizações internacionais que o Brasil faça parte ou se submeta voluntariamente, como a ONU e o Tribunal Penal Internacional, uma vez que são dispositivos que podem ter aplicação direta no ordenamento interno.

Metodologias participativas como instrumento para o aperfeiçoamento do ensino do direito internacional público

A presente seção visa apontar algumas das dificuldades enfrentadas por alunos e professores no que diz respeito ao ensino do direito internacional público, em decorrência da ausência de tratamento didático adequado da disciplina nas faculdades de Direito brasileiras, além de apresentar alguns dos benefícios trazidos pelo uso de metodologias participativas para o ensino jurídico.

No entendimento de Meireles, Vasconcelos e Mont'Alverne (2013), a formação curricular dos cursos jurídicos deve resultar em profissionais capazes de solucionar casos concretos tanto no âmbito nacional como internacional, razão pela qual se mostra indispensável o conhecimento de institutos do direito internacional público e privado.

Essa afirmação pode ser respaldada pelo disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução CNE/CES no 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito e dá outras providências:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu projeto pedagógico e em sua organização curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: [...]

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas *relações internacionais*, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, *Direito Internacional* e Direito Processual [grifos nossos].

Percebe-se que é expressa a disposição que determina que o projeto pedagógico dos cursos de graduação em Direito observe as particularidades das diferentes áreas jurídicas, devendo, ainda, considerar os aspectos relativos às relações internacionais. Diante disso, mostra-se pertinente a necessidade de uma melhor dinâmica didática quanto ao ensino do direito internacional no sistema de ensino jurídico do Brasil.

Ademais, é importante destacar que a ausência de metodologias adequadas ao ensino do direito internacional público prejudica, de certo modo, os alunos cujos objetivos profissionais são relacionados a cargos diplomáticos e à área acadêmica, interessados em pesquisas envolvendo direito comparado, por exemplo, e até mesmo à advocacia e ao funcionalismo público.

Na apresentação da obra «Avaliação e Métodos de Ensino em Direito», Sica afirma que «uma das principais funções dos cursos jurídicos é a de formar a representação que os alunos farão do direito e do lugar que ele ocupa na vida social e política do país» (2010: 3). Com base nisso, considerando que as relações internacionais se tornaram algo mais comum, diante da globalização e dos avanços tecnológicos, reforça-se a necessidade de que seja disponibilizado ao aluno o acesso ao conhecimento aprofundado acerca do direito internacional público. Nesse sentido, Saliba enumera algumas das razões para estudar direito internacional público, sendo elas:

Podemos, na atualidade, listar muitas outras razões adicionais para se ensinar (e se aprender) direito internacional como o papel desempenhado pelas Organizações Internacionais (de que são exemplos a ONU, OMC, OIT e o TPI), dos órgãos regionais de proteção dos Direitos Humanos (como, no nosso caso, a Comissão Interamericana e a Corte Interamericana), da União Europeia, ASEAN, NAFTA, CAN, Mercosul, etc.; o substancial incremento das relações comerciais internacionais; a maior facilidade de comunicação e viagem; a dificuldade de se transpor noções de direito interno para o direito internacional; a crescente regulação de matérias por instrumentos internacionais, com reflexos em diferentes áreas do Direito (2018: 114).

Além disso, Saliba (2018) ressalta que o ordenamento jurídico brasileiro está se tornando cada vez mais cosmopolita, fato que requer uma abordagem mais internacionalizada das disciplinas do curso de Direito. Nessa perspectiva, Menezes (2011) também defende que estimular o estudo do direito internacional nos cursos jurídicos se faz oportuno para proporcionar o desenvolvimento da comunidade jurídica como um todo.

Ademais, o estudo do direito internacional propicia ao aluno um contato com culturas diversas, expandindo seu conhecimento para além do âmbito interno e promovendo uma interação entre diferentes países e múltiplas ordens normativas. Dessa forma, por meio do estudo do direito internacional, uma cadeia de conhecimento jurídico globalizado vai sendo construída, possibilitando a formação de um multiculturalismo jurídico.

No mesmo sentido, Meireles, Vasconcelos e Mont'Alverne (2013: 194), defendem a transdisciplinaridade no ensino do direito internacional, isto é, o estudo da perspectiva internacional em cada ramo do direito. Nessa perspectiva, o que se pretende no ensino do direito internacional público é que se tenha profissionais especializados,

mas não uma hiperespecialização, pois, como bem argumenta Morin (2003), esta – a hiperespecialização – impossibilita o estudioso de contemplar um conhecimento global. Assim, como já dito anteriormente, o que torna o ensino do direito internacional relevante é justamente sua conexão com os demais ramos do direito, desde as normas constitucionais às infraconstitucionais.

Vale ressaltar que a transdisciplinaridade é um artifício didático a ser utilizado em todas as disciplinas jurídicas, notadamente pelo fato de ser o direito um todo integrado e interligado, que se concretiza por meio de uma ordem jurídica em um determinado território, que vai dispor de normas internas, mas que também se submete a normas externas que visam manter a harmonia entre os povos. Essa interconexão de saberes é ofício próprio da missão da universidade, que deve orientar o pensamento para a unidade do mundo e a abertura para o todo do conhecimento (Pieper, 1963).

Na perspectiva didática, o uso de uma metodologia participativa mostra-se uma ferramenta útil para tornar o direito internacional público mais atrativo e funcional, em virtude da capacidade de conjugar institutos teóricos e práticos, de forma a permitir que o aluno compreenda a relevância daquele conteúdo que está sendo estudado nas relações jurídicas concretas, dando, assim maior relevância à disciplina dentro dos cursos de Direito.

Inicialmente, cabe explicar, brevemente, o que são metodologias participativas de ensino. Para Ghirardi (2012), a participação ativa do aluno no processo de aprendizado faz com que ele desenvolva habilidades importantes, sendo, assim, o principal agente na formação do seu próprio conhecimento.

Por sua vez, Sica explica que o ensino participativo é pautado «na postura ativa do aluno durante o processo de aprendizagem» (2010: 73), o que permite a atuação do professor como condutor e não como mero expositor. Ghirardi (2012) também ressalta que o objetivo do professor, em um modelo participativo, é a criação de um ambiente em que o aluno possa desenvolver estratégias próprias de construção do saber, de forma que o professor acaba se tornando um facilitador do processo de aprendizagem.

Lima (2018) chama atenção para o fato de que, no âmbito da formação jurídica, boa parte dos profissionais, entre professores considerados bons, teve sua formação pautada nos métodos ditos tradicionais. Tem-se, portanto, com a introdução das metodologias participativas, uma mudança de paradigma que permite que alunos tenham mais habilidades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, determina, em seu Art. 5º, que o curso de graduação em Direito deve interligar três eixos de formação: fundamental, profissional e prática. Logo, a adoção de metodologias participativas se faz essencial para que o processo de ensino-aprendizagem jurídicos, não só do direito internacional, atinja seus fins, formando profissionais aptos à atuação técnica nas mais diversas esferas.

Tendo isso em vista, a metodologia participativa escolhida como uma das mais eficientes para o ensino dinâmico e ativo do direito internacional público é a simulação, que será analisada na seção seguinte.

Benefícios didáticos das simulações da ONU para o aprendizado do direito internacional público

Apesar dos outros métodos de ensino participativo também poderem ser utilizados nesse processo de melhoramento do ensino do direito internacional público nos cursos jurídicos de ensino superior, a simulação se mostra especialmente atraente para esse fim, dada a existência das simulações da ONU, que é um projeto já adotado no Brasil e que tem abrangência internacional. Na sequência, serão apresentadas as características do método de simulação, bem como os prováveis benefícios que sua utilização pode trazer para o ensino do direito internacional público.

Dias e Maito (2016) explicam que a simulação é caracterizada pela imprevisibilidade, uma vez que o aluno deverá desenvolver estratégias de atuação quando em interação com os outros atores que envolvem a situação-problema, o que permite que o professor avalie tanto o desempenho do aluno no papel assumido como a sua desenvoltura na utilização de conteúdos teóricos em uma situação prática.

Existe uma controvérsia acerca da diferenciação entre simulação e *role-play*, pois são métodos que apresentam algumas semelhanças. Gabbay e Sica (2009: 76) entendem como necessária essa distinção, pois, ainda que semelhantes, «demandam níveis diferenciados de vivência comportamental dos papéis assumidos pelos alunos».

Lima (2018) explica que o conhecido júri-simulado é um exemplo de simulação, no qual os alunos assumem papéis relacionados àquele contexto simulado, havendo interação entre os atores ali presentes; por outro lado, o *role-play* não necessariamente envolve interação entre os alunos, uma vez que todos podem ser convidados a atuar como um profissional específico, a exemplo de solicitar que elaborem um parecer como se fossem promotores de justiça.

Por sua vez, William Hazleton e James Jacob (1983) ensinam que, durante uma simulação, ao invés dos estudantes lerem sobre determinado assunto, eles se tornam diretamente envolvidos naquela matéria, como atores políticos, e podem ter uma experiência concreta do resultado de suas ações e decisões. Além disso, os referidos autores explicam que as simulações podem promover o desenvolvimento de habilidades de pesquisa, escrita e oratória.

Por conseguinte, Alberto do Amaral Júnior, professor titular de Direito Internacional da USP, e outros apontam quatro vantagens para o uso de simulações nos cursos de Direito, sendo a primeira vantagem o ganho de habilidades de pesquisa, em razão da complexidade do problema trazido, que demanda uma busca por soluções inovadoras. A segunda vantagem seria o desenvolvimento das capacidades

argumentativas e interpretativas dos alunos, uma vez que a elaboração de argumentos jurídicos no âmbito de um caso concreto demanda uma grande capacidade de raciocínio jurídico, transformando o conhecimento teórico em prático. A terceira vantagem encontrada é o desenvolvimento de habilidades de consolidação de argumentos jurídicos para a realização de sustentações orais e peças. Por último, a quarta vantagem está relacionada com a promoção do trabalho em equipe, que também é imprescindível para um jurista no mundo globalizado (Amaral Júnior *et al.*, 2016).

Ghirardi (2012) também explica que as simulações procuram desenvolver habilidades necessárias para uma interação eficaz entre os participantes, com o foco de desenvolver-lhes as capacidades e adequá-las de acordo com as exigências que surgem durante a simulação. Ghirardi afirma, ainda, que:

O método da simulação incorpora como elemento central para sua realização o requisito de que os alunos se vejam submetidos a um elemento de imprevisibilidade. O que se pretende desenvolver é a capacidade de ativar, segundo as solicitações do momento, o conhecimento teórico e as estratégias práticas que foram construídas em outros momentos do curso. Sendo um método eminentemente relacional, ele se foca não apenas na qualidade jurídica da atuação de cada um dos envolvidos, mas também, de modo muito particular, na forma como eles negociam o espaço de conflito, bem como no modo como entendem e exploram o papel institucional que lhes cabe (2012: 60).

Ainda sobre o método de simulações, Jay M. Feinman (1995) ensina que uma simulação se assemelha às atividades de um advogado e o elemento essencial de uma simulação é fazer com que os estudantes se submetam a situações que os advogados vivenciam em sua carreira.

Evidencia-se, desse modo, que a simulação é um método bastante instigante e que permite ao discente fazer uma espécie de treinamento para a vida profissional, aprendendo a lidar com situações imprevisíveis por meio do estímulo à aplicação dos conceitos teóricos estudados no caso concreto, o que proporciona maior fixação dos conteúdos estudados.

No Brasil, as simulações são uma técnica de ensino recorrente, notadamente na disciplina de Direito Penal por meio do júri-simulado. Porém, há também a possibilidade de adequar essa metodologia ao Direito Internacional Público por meio das simulações da ONU, que possibilitam ao aluno assumir a posição de cargos diplomáticos, atuando em casos simulados que envolvem relações internacionais.

Diante disso, será explicado a seguir como se dá o funcionamento desse projeto – Simulações da ONU – e como ele pode ser adotado por docentes de Direito Internacional Público de modo a atrair o interesse dos alunos e, por conseguinte, tornar o ensino da disciplina mais completo nos cursos de Direito.

Daniel McIntosh (2001) relata que a primeira simulação de uma organização in-

ternacional foi realizada na década de 1920 (de modo mais preciso, em 1927), pela Universidade de Harvard, sendo a *Harvard Model League of Nations*. O programa de simulações desse estilo, então, se expandiu até envolver mais de sessenta mil estudantes, de nível acadêmico ao nível escolar, além de ser realizado em mais de trinta países, até meados dos anos 2000. Observa-se que a primeira simulação ocorreu mesmo antes da criação da própria ONU, sendo realizada ainda sob a Liga das Nações.

De acordo com a ONU (2020), *Model UN*, ou simulação das Nações Unidas, é uma atividade popular para os estudantes que querem aprender mais sobre como a organização funciona. Muitos líderes mundiais e funcionários da ONU já participaram de simulações. Há, inclusive, uma página no *site* da ONU intitulada *From Model UN to the Real UN*, que mostra alguns casos de pessoas que foram membros de simulações e hoje trabalham em diferentes postos nas Nações Unidas.

A ONU também explica que o *United Nations Model UN Programme* procura construir e manter uma ligação sólida entre a ONU e os participantes de simulações da ONU de todo o mundo, e isso é feito por meio de *workshops*, conferências e compartilhamento de conhecimentos, especialmente sobre as metas de desenvolvimento sustentável.¹ Dessa forma, é possível verificar que as simulações da ONU procuram despertar o interesse dos alunos sobre toda a estrutura das Nações Unidas, como organismo principal no direito internacional.

Existem diversas simulações da ONU ao redor do mundo, como mencionado por Daniel McIntosh (2021), havendo um número bem expressivo de simulações em todo o Brasil, inclusive no Ceará. A primeira simulação da ONU realizada no Brasil foi a AMUN (*American Model United Nations*), criada por estudantes de relações internacionais da Universidade de Brasília, em 1997 (Universidade de Brasília, 2021). No norte-nordeste, a primeira simulação realizada foi a SOI (Simulação de Organizações Internacionais), criada em 2001 pelos estudantes de Direito da UFRN.²

A principal referência em simulações da ONU, em Fortaleza, é a SONU, que foi criada pelos alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Como menciona William Magalhães Lessa (2014), que participou da SONU durante a graduação, a simulação surgiu em 2004, como uma iniciativa dos alunos da disciplina de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da UFC, uma vez que eles simularam uma sessão da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas como o exame final da cadeira e acharam que a experiência foi positiva.

Assim, conforme Lessa (2014), a primeira SONU foi realizada em 2005, com a simulação de três órgãos da ONU: o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), a Comissão de Direitos Humanos da ONU (CDH) e a Corte Internacional de Justiça da ONU (CIJ). Desde então, o número de comitês foi aumentando e, em 2007,

1. United Nations, «Model United Nations», disponível em <https://www.un.org/en/mun>.

2. SOI, «O que é a SOI», disponível em https://soi.org.br/?page_id=1687.

os organizadores da SONU decidiram realizar uma simulação aberta para estudantes do ensino médio, transpondo, dessa forma, os muros da academia (Lessa, 2014).

É importante mencionar que a SONU continua ativa, sendo, desta forma, um projeto que é realizado, ininterruptamente, desde 2005, tendo sido, inclusive, realizada por meio virtual em 2020, em virtude das restrições impostas pela pandemia do covid-19.³

Cabe destacar que a SONU é um projeto de extensão da Faculdade de Direito da UFC. Todavia, ela poderia ser também trabalhada dentro da disciplina de Direito Internacional Público das faculdades de Direito, como uma forma de reforçar o ensino da matéria. Além disso, o guia geral de simulações da ONU, elaborado pelas Nações Unidas, está disponível no site da Organização, sendo intitulado «MUN Guide General Assembly»⁴ e pode ser consultado por qualquer pessoa que esteja interessada em realizar uma simulação da ONU.

Ademais, a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, determinou, em seu Art. 4º, que «as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos». Sendo assim, a SONU, como projeto de extensão, poderia ser incorporada à grade curricular do curso de Direito, na modalidade extensão ou dentro da própria matéria.

Sobre as atividades acadêmicas de extensão, Camila Stangherlin, Fabiana Spengler e Rafaela Schaefer (2020:14) afirmam que a inserção do estudante de Direito em ambientes fora da universidade é essencial para a formação do aluno, uma vez que promove um maior contato com a sociedade. Além disso, segundo as autoras, nas novas diretrizes das atividades de extensão «é possível identificar uma linha educacional mais dialógica, voltada à formação de um profissional atuante, proativo e inserido na realidade social» (Stangherlin, Spengler e Schaefer, 2020: 15).

Nesse sentido, Carina Lopes e Franceli Papalia (2021: 98) destacam que a Resolução MEC 05/20018 propõe uma formação diferenciada aos alunos de graduação, englobando a formação profissional com a científica, de forma a possibilitar que o estudante desenvolva plenamente sua capacidade de interpretação dos fenômenos jurídicos, sociais e institucionais.

Considerando que o Direito Internacional Público é uma disciplina ampla, por abranger um vasto campo de conhecimento, sendo o sistema da ONU por si só demasiadamente complexo, se os estudantes fossem estudar apenas pelos meios tra-

3. SONU, «História da SONU», disponível em <http://www.sonu.com.br/historia-da-sonu>.

4. United Nations, Model United Nations. *MUN Guide General Assembly*, de 29 de outubro de 2021. Disponível em <https://www.un.org/node/44556>.

dicionais, como pela leitura de manuais, eles provavelmente não seriam capazes de apreender boa parte do que seria oportuno para ser um bom profissional nessa área.

Diante disso, é possível afirmar que as simulações da ONU promovem um resultado formativo diferenciado no ensino do direito internacional público, proporcionando um aprendizado direto e prático por meio da vivência e experiência que não eram propiciadas pelos métodos tradicionais.

Considerações finais

A globalização demandou um novo posicionamento dos cursos de Direito em face do ensino do direito internacional. Para além da existência formal nos currículos, mostra-se oportuno um aprimoramento das metodologias de ensino da matéria.

Nesse contexto, o artigo apresenta dentre as metodologias ativas passíveis de serem usadas no ensino do direito internacional o método de simulação como especialmente benéfico para o aprendizado, também por gerar maior interesse nos alunos. Um exemplo prático, apresentado no artigo, é a Simulação da Organização das Nações Unidas (SONU), que surgiu por iniciativa dos estudantes de graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

Dessa forma, foi possível constatar que o aprendizado por meio do ensino prático, direto e simulado, contando com a experimentação, pode ser uma ferramenta essencial para despertar o interesse dos alunos de graduação pelo direito internacional público e aproximá-los das organizações internacionais e, possivelmente, formar profissionais especializados, que venham a trabalhar em instituições internacionais, em cargos de diplomacia, ou como pesquisadores internacionalistas. A despeito disso, mesmo para aqueles que não venham a se dedicar à área internacional, a experiência lhes terá servido para uma maior compreensão da harmonia e interação entre povos e legislações próprias do multiculturalismo contemporâneo.


Referências

- AMARAL JÚNIOR, Alberto do, Adriane Sanctis de Brito, Déborah de Sousa e Castro Melo, Guilherme Bonácul Rodrigues, Marcel Kamiyama, Mariana Boer Martins e Thiago Rodrigues São Marcos Nogueira (2016). «O modelo de ensino participativo no Direito Internacional: relato de uma experiência». *Revista Direito GV*, 12 (3): 632-647. Disponível em <https://bit.ly/3nEtWTP>.
- CASELLA, Paulo Borba (2017). «Missão do direito internacional no mundo pós-moderno: reflexão pelos 190 anos do direito internacional nas arcadas». *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, 112: 785-821. Disponível em <https://bit.ly/3ylyiFp>.
- DIAS, Caio Gracco Pinheiro e Deise Camargo Maito (2016). «Simulação como Estra-

- tégia de Ensino de Direito Internacional». *Anais do 20 Congresso de Graduação da Universidade de São Paulo*. Piracicaba: Universidade de São Paulo. Pró-Reitoria de Graduação.
- FEINMAN, Jay M. (1995). «Simulations: an introduction». *Journal of Legal Education*, 45: 469-479. Disponível em <https://bit.ly/3Nps23J>.
- GABBAY, Daniela Monteiro e Lígia Paula Pires Pinto Sica (2020). «Role-Play». Em José Garcez Ghirardi (coord.), *Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate*, São Paulo: Saraiva.
- GHIRARDI, José Garcez. (2012). *O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico*. São Paulo: FGV Direito SP Disponível em <https://bit.ly/3yphptx>.
- HAZLETON, William A. e James E. Jacob (1983). «Simulating international diplomacy: the national Model United Nations experience». *Teaching Political Science*, 10 (2): 89-99. DOI: [10.1080/00922013.1983.9942346](https://doi.org/10.1080/00922013.1983.9942346).
- LESSA, William Magalhães (2014). «O que são Mun's e qual sua história?» Em Gustavo Raposo Pereira Feitosa (org.), *SONU 10 anos: organizando e realizando um modelo ONU*, Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora.
- LIMA, Stephane Hilda Barbosa (2018). *Formação jurídica, metodologias ativas de ensino e a experiência da graduação da escola de direito de São Paulo (FGV Direito SP)*. (Dissertação de mestrado). Programa de pós-graduação em Direito Constitucional, Universidade Federal do Ceará. Disponível em <https://bit.ly/3HU1XZw>.
- LOPES, Carina Deolinda da Silva e Franceli B. Grigoletto Papalia (2021). «Educação jurídica e currículo: um olhar sobre a interdisciplinaridade». *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, 7 (2): 92-106. Disponível em <https://bit.ly/3A8opfn>.
- MCINTOSH, Daniel (2001). «Uses and limites of Model United Nations». *International Studies Perspectives*, 2 (3): 269-280. Disponível em <https://bit.ly/3R4O139>.
- MEIRELES, Gustavo Fernandes, Renato Barbosa de Vasconcelos e Tarin Cristino Frota Mont'Alverne (2013). «Direito internacional e ensino jurídico: contradições e perspectivas». *Revista da Faculdade de Direito*, 34 (1): 175-201. Disponível em <https://bit.ly/3NpMTE2>.
- MENEZES, Wagner. (2011). «A importância no estudo do direito internacional». *Revista Consulex*, 357: 27-28. Disponível em <https://bit.ly/3a5YkDd>.
- MORIN, Edgar (2003). *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- PIEPER, Josef (1963). «Abertura para o todo: a chance da universidade». Disponível em <https://bit.ly/3QSC9AP>.
- PORTUGAL, Heloísa Helena de Almeida (2012). «O ensino do direito internacional no Brasil: gênese, exílio e retorno premiado aos currículos das faculdades de Direito». *Revista Argumentum*, 3: 285-310. Disponível em <https://bit.ly/3QUkZmH>.
- SALIBA, Aziz Tuffi (2018). «O ensino e a pesquisa em direito internacional no Brasil: balanço crítico sobre experiências na graduação e na pós-graduação». *Revista Ser-*

- viam Juris*, 3 (3): 107-122. Disponível em <https://bit.ly/3HWjvEc>.
- SICA, Lígia Paula Pires Pinto (2010). «Avaliação em *role-play*: o professor de direito Fellini». Em José Garcez Ghirardi (coord.), *Avaliação e métodos de ensino em Direito*, São Paulo: Direito FGV. Disponível em <http://hdl.handle.net/10438/7851>.
- STANGHERLIN, Camila Silveira, Fabiana Marion Spengler e Rafaela Matos Peixoto Schaefer (2020). «O ensino jurídico ressignificado: as atividades acadêmicas de extensão como mecanismos de acesso à justiça qualitativo». *Revista Pesquisa e Educação Jurídica*, 6 (2): 01-19. DOI: [10.26668/IndexLawJournals/2525-9636/2020.v6i2.6939](https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9636/2020.v6i2.6939).
- VEDOVATO, Luís Renato e Amanda de Souza Camargo (2018). «O direito internacional e as aulas de graduação: enfrentando a realidade». *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, 34 (1): 1-15.

Sobre os autores

ANTONIO JORGE PEREIRA JÚNIOR é professor titular do programa de pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (PPGD-UNIFOR); doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Seu endereço de e-mail é antoniojorge@unifor.br.  <https://orcid.org/0000-0002-0611-2869>.

BEATRIZ NOGUEIRA CALDAS é mestre em Direito Constitucional Público e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza. Seu endereço de e-mail é beatrizcaldas@edu.unifor.br.  <https://orcid.org/0000-0001-9709-3079>.

SARA ALVES MAGALHÃES é professora da Faculdade Princesa do Oeste; mestre em Direito Constitucional Público e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza. Seu endereço de e-mail é saraamagalhaes@edu.unifor.br.

REVISTA DE PEDAGOGÍA UNIVERSITARIA Y DIDÁCTICA DEL DERECHO

La *Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho* (RPUDD) es una publicación científica semestral que contribuye a la reflexión multidisciplinaria sobre pedagogía universitaria y didáctica del derecho, para la formación y consolidación de esta área de investigación; así como a la difusión de prácticas innovadoras en la enseñanza-aprendizaje del derecho considerando el contexto nacional e internacional. Es una publicación electrónica internacional con una codirección entre Brasil y Chile.

DIRECTORA

María Francisca Elgueta Rosas
Universidad de Chile

DIRECTOR

Renato Duro Dias
Universidad Federal de Rio Grande, Brasil

SITIO WEB

pedagogiaderecho.uchile.cl

CORREO ELECTRÓNICO

rpedagogia@derecho.uchile.cl

LICENCIA DE ESTE ARTÍCULO

Creative Commons Atribución Compartir Igual 4.0 Internacional



La edición de textos, el diseño editorial
y la conversión a formatos electrónicos de este artículo
estuvieron a cargo de Tipografía
(www.tipografica.io)